

## **EDITAL Nº 96/2021**

**Situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID -19**

**ABERTURA DOS PARQUES INFANTIS**

**O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:**

**Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 84-PR/2020, de 14 de junho, com o seguinte teor:**

- Que através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 09 de junho, foi prorrogada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23:59 h do dia 27 de junho de 2021;
- Que a Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 04 de junho, aprovou novas fases no âmbito da estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID-19;
- Que o Município de Montemor-o-Velho, se integra nos municípios do território nacional continental, em que a situação epidemiológica permite que se prossiga para a fase 1, conforme previsto na estratégia adotada pela resolução do conselho de ministros acima identificada;
- Que entre outras medidas, consta do art.º 34º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 09 de junho, a possibilidade de funcionamento dos Parques Infantis, mediante autorização do Presidente da Câmara Territorialmente competente;
- Que importa implementar medidas que permitam a retoma de alguma normalidade à vida dos Municípios e das atividades das crianças em particular com a possibilidade de brincar ao livre e em segurança;
- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos munícipes em geral;
- A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;

- Que o número de casos diários da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho que, segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 1610 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 444 datado de 11/06/2021, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva manter os cuidados, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;
- Que se reconhece a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;
- Que o sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;
- Que é sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados.

Face ao exposto, no uso da competência prevista no artigo 35º, nº 2, al. h) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne aos parques infantis, **DETERMINO, AUTORIZAR:**

- A abertura e funcionamento dos parques infantis em todo o concelho, devendo ser cumpridas as orientações definidas pela DGS.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem como as autoridades policiais, têm competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho e orientações definidas pela DGS, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de calamidade.

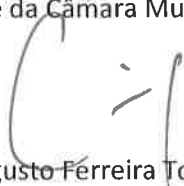
O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.

O presente despacho produz efeitos a 14 de junho de 2021, até Despacho ao Lei em contrário.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 14 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão